



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF - ACÓRDÃO**

PROCESSO Nº: 19006215891/2023-70  
RECORRENTE: Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda.  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Rosalmir Moreira  
ASSUNTO: ISSQN – Impugnação a Notificação Fiscal

#### **EMENTA:**

ISSQN – IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. Impugnação a Notificação Fiscal nº47.061/2021; Recolhimento de valor devido do Imposto sobre Serviços relativos ao exercício de 2017 por omissão de receita, exclusão do Simples Nacional, multa e juros; Alegação improcedência pela não prestação de serviços de limpeza, de manutenção ou de qualquer outro descrito nos itens 14.01 e 14.04 da lista de serviços do ISSQN; Alegação de inexistência de tipicidade conforme § 1º do artigo 108 e Lei Complementar nº116/03; Alegação de incompetência municipal para tributar serviços de guincho, guindastes e içamento anteriores a 2018; Alegação de lançamento efetuado por presunções e provas indiciárias; Competência tributária determinada pelo inciso III do artigo 156 da Constituição Federal; Fato gerador previsto no artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 com alterações introduzidas pela Lei 9.310/2003; Apuração efetuada por ação fiscal, após análise de DMS, faturas, notas fiscais, PGDAS e extratos bancários, mais acréscimos previstos no artigo 62, § 1º e 2º da Lei 7.303/97; Tributação correta e obedecendo a legislação pertinente; Alegação de desconsideração de documentação e cerceamento de defesa improcedentes; Recurso conhecido e negado provimento.

#### **ACÓRDÃO Nº 027/2025 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda

#### **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Concovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de março de 2025.

**ROSALMIR MOREIRA**  
RELATOR

**YUMIKO UENO MAGNO**  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 25/03/2025, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 26/03/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15238921** e o código CRC **49F64AC1**.

**Referência:** Processo nº 19.006.215891/2023-70

SEI nº 15238921